

PENSÃO CIVIL

COMPANHEIRA (O), QUE COMPROVE UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR

Considerando o disposto nos artigos 215 e 217, inciso III, da **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

A HABILITAÇÃO EXIGE A PRESENÇA DO(A) INTERESSADO(A) COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO RELACIONADOS:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	Nº Cópias	OBSERVAÇÕES	
1. Certidão de Óbito do instituidor	01	I N S T I T U I D O R	
2. Carteira de Identidade do instituidor	01		
3. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do instituidor (imprimir no site da Receita Federal)	01		
3. Certidão (conforme estado civil do instituidor) Atualizada, emitida em no máximo 1 ano, conforme norma do TCU	02		
4. Certidão de Óbito do cônjuge do instituidor, se for o caso	01		
5. Certidão de Nascimento, Casamento (de acordo com o estado civil) de todos os filhos do instituidor (observar nº de filhos constantes da Certidão de Óbito do instituidor)	01		
6. Comprovante de Rendimentos do instituidor (atualizado)	01		
7. Declaração de Família (atualizada), caso possua	01	(Contracheque) Deve constar os nomes dos beneficiários	
8. Certidão (conforme o estado civil do requerente) Atualizada, emitida em no máximo 1 ano	01	R E Q U E R E N T E	
9. Carteira de Identidade do requerente (frente e verso; legível; dentro da validade).	02		
10. CPF ou Comprovante de situação cadastral no CPF do requerente (imprimir no site da receita federal), com nome de acordo com o atual estado civil.	02		<u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O Nº NA IDENTIDADE</u>
11. Cópia do PIS/PASEP ou NIT, caso possua	01		
12. Declaração de União Estável, Escritura Pública de União Estável firmadas pelo instituidor ou Justificação Judicial de companheira, (na íntegra).	01		Deve constar a data de início da União Estável
13. CASO RECEBA PELOS COFRES PÚBLICOS (INSS, Prefeitura, Estado, Ministérios, etc) trazer o contracheque. Se receber algum benefício, apresentar o comprovante do mesmo e a carta de concessão. Apresentar também o CNIS . Pode-se retirar tais documentos nos postos ou pelo site do INSS.	01		Trazer o contracheque ou comprovantes de recebimento
14. SE NÃO RECEBER PELOS COFRES PÚBLICOS , apresentar o Informe de Benefício do INSS (INFBEN) e CNIS (retirar no Posto ou através do site do INSS)	01		
15. Prova de vivência sob o mesmo teto	01		Conta ou documento com o mesmo endereço do instituidor
16. Mais 2 (dois) documentos, no mínimo, que comprovem vínculo de União Estável com o instituidor	01		Orientação Normativa nº 9 de 05/11/10
17. Comprovante de Conta corrente individual do requerente e comprovante de Conta Salário do requerente (Apresentar talão de cheque, extrato consolidado ou declaração do banco, não serve cópia do cartão nem extrato de máquina)	02		<u>NÃO PODE SER CONTA CONJUNTA OU CONTA POUPANÇA</u>
18. Comprovante de Residência do requerente	02		
19. Apresentar o e-mail (determinação do MPOG)			

20. Documentos comprobatórios de recebimento de valores decorrentes de decisão judicial no contracheque (PENSÃO ALIMENTO) a) Petição Inicial com os nomes de cada autor; b) Sentença Judicial; c) Acórdão Judicial, se for o caso; e d) Certidão de Trânsito em Julgado, se for o caso.	01		
21. Termo de Curatela, se for o caso (válida)	02	O U T R O	
22. Procuração (emitida no máximo há 1 ano)	02		Deve conter a finalidade ou amplos poderes
23. Carteira de Identidade do representante legal, se for o caso	02		
24. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do requerente (Retirar no site da Receita Federal)	02		<u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O N° NA IDENTIDADE</u>
25. Comprovante de Residência do representante legal, se for o caso	02		

ATENÇÃO ATENDENTES!!! VERIFICAR SE FOI REALIZADA A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO.

OBSERVAÇÕES: OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E SUAS CÓPIAS DEVEM SER LEGÍVEIS E AS CÓPIAS DEVEM ESTAR COMPLETAS (FRENTE E VERSO), PARA QUE AS MESMAS SEJAM AUTENTICADAS PELOS ATENDENTES DA PIPAR; SE POSSUIR OS DOCUMENTOS JÁ AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, NÃO É NECESSÁRIO TRAZER OS ORIGINAIS; CASO O INSTITUIDOR SEJA VIÚVO DE CASAMENTO ANTERIOR, ANEXAR AO PROCESSO 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DAQUELE CÔNJUGE; EM CASOS ESPECÍFICOS, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO.

*** NÃO ESQUECER DE TRAZER AS RESPECTIVAS QUANTIDADES DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ***

AGENDADO PARA O DIA: _____

HORÁRIO: _____

CARIMBO DO ATENDENTE: _____

TELEFONES DOS SETORES DE PENSÃO:

SÃO PEDRO D'ALDEIA	(22) 2621-1322
SEDE AFONSOS	2157-2393
COPACABANA	POSTO FECHADO
GALEÃO	3368-9655 / 3368-3617
JACAREPAGUÁ	2490-5773

TELEATENDIMENTO DA PIPAR: 2157-2819 / 2157-2821

COMPANHEIRA

EXEMPLOS DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

[DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999](#), >>> DOU DE 07/05/1999 – (ATUALIZAÇÃO EM JULHO DE 2008)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do, dependente;
- XV - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. As pensões civis, cujos óbitos dos instituidores ocorreram a contar de 11 de dezembro de 1990 são embasadas na Lei nº 8.112/90 e aquelas cujos óbitos ocorreram a contar de 1º de março de 2015 serão embasadas na Lei nº 8.112/90 com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
2. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
3. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro e de mais de duas pensões. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
4. As cópias deverão conter a frente e o verso do documento e deverão estar legíveis;
5. Todas as cópias poderão ser autenticadas na OM pelo Agente Público, desde que sejam apresentadas as originais;
6. Caso não possua o Cartão do CPF, poderá ser emitido o Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal, onde deverá constar que o CPF é da pessoa e está regular.
7. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
8. Em relação aos beneficiários: cônjuge, cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente e companheiro que comprove união estável como em unidade familiar, a pensão civil só será vitalícia nos casos em que o beneficiário tiver 44 anos ou mais de idade, mais de 18 contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável. Nos demais casos, poderá variar entre o período de quatro meses a vinte anos, de acordo com o período de contribuição mensal e a data do casamento ou a união estável do servidor até a data do seu óbito. Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015